

**A P R O V A D O**

Em, 12 / 06 / 98

ESTADO DO PARÁ

# Câmara Municipal de São Félix do Xingu



LEI Nº 091/98



Regulamenta no Município de São Félix do Xingu- Pará, o disposto no Art. 5º, Parágrafo VIII da Constituição Federal, que assegura o direito de liberdade Religiosa, sem prejuízos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU, Estado do Pará, estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do Art. 108 da Constituição do Estado vigente e Art. 21, XVII do Regimento interno desta casa, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- É assegurado, nos termos do dispositivo Constitucional e por esta lei, aos alunos regularmente matriculados nas instituições de Ensino Fundamental, tanto da Rede Pública quanto Privada, do Município de São Félix do Xingu, Estado do Pará, o direito de professar suas crenças religiosas, sem prejuízos de danos à sua carreira estudantil;

Art. 2º- É facultativo ao aluno do ensino fundamental a prática de Educação Física, quando esta implicar em prejuízos a sua crença religiosa, sendo, no entanto, obrigatório ao mesmo fazer-se presente a todas as aulas práticas e participar das aulas teóricas;

Art. 3º- Os Exames e testes de avaliação em todas as instituições de ensino fundamental no Município, não poderão incidir nos horários compreendidos entre às 18:00 horas de Sexta-feira e às 18:00 horas do Sábado.

Art. 4º- As Instituições de Ensino Fundamental, deverão, necessariamente, adotar em seus calendários, datas para os exames de avaliação, de forma a atender o disposto no artigo anterior;

Art. 5º- As faltas dos alunos que por motivo de sua crença religiosa não puderem freqüentar aulas no período mencionado no artigo 3º- desta lei, serão justificadas, garantindo-lhes ainda, a reposição das aulas, em dias subsequentes ou a critério do professor;

Art. 6º- Os alunos de que trata esta Lei, farão comprovar sua condição religiosa, através de declaração expedida pela Congregação Religiosa a qual fazem partes como membros congregados.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Félix do Xingu- Pa., 09 de Setembro de 1998.

Ademar França Nunes

Presidente

CPF 178.100.433-15